



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 973/97

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI,

SÚMULA-

Autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder desconto dos créditos tributários, taxas e emolumentos no exercício de 1997 e dá outras providências.

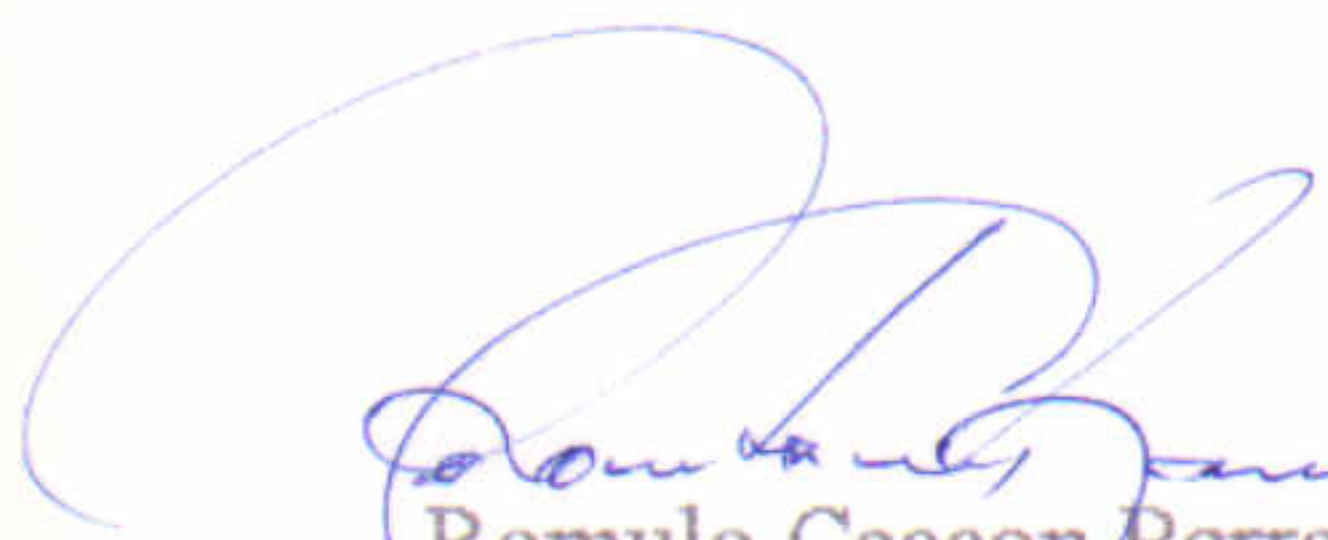
Art. 1º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de **30%** (trinta por cento) para pagamento à vista, prorrogando-se o prazo até o dia 10.04.97, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, **taxas e emolumentos, no exercício de 1997.**

Art. 2º -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 02 de abril de 1997.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal